



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 127/2003

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 127/2003, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza a concessão de subvenção de apoio cultural e abre crédito especial*”, conta com 6 (seis) artigos.

O artigo primeiro trata da autorização para que o Prefeito Municipal possa repassar a Associação Rádio Comunitária Indianova FM, com sede e atividade nesta cidade, mediante convênio, a título de subvenção, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

O artigo 2.º indica que a subvenção a ser concedida tem a finalidade de colaborar com a manutenção da emissora Indianova FM, que está impedida, legalmente, de receber verbas de publicidade ou de comerciais.

O artigo 3.º estabelece a contrapartida a emissora, na divulgação de atos oficiais, eventos cívicos, artísticos, culturais, educacionais e recreativos do Poder Executivo e do Legislativo e da municipalidade em geral.

O art. 4.º trata da autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas com a execução desta Lei.

O parágrafo único indica que serão utilizados recursos previstos na rubrica orçamentária n.º 02.14.15.451.1581.1020-4.5.90.61.00.

O art. 5.º estabelece que a liberação da subvenção fica condicionada à apresentação pela beneficiária de toda a documentação relativa à sua regularidade perante os órgãos públicos federais e as demais previstas em lei. A beneficiária prestará contas das aplicação dos recursos transferidos na forma da lei.

O art. 6.º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto de Lei n.º 127/2003 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que emitisse parecer sobre a legalidade do feito, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, por tratar-se de matéria de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação.

No que tange ao assunto, qual seja, a autorização para a concessão de subvenção, através da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, é importante destacar alguns pontos: primeiramente, o fato da referida entidade ser reconhecida como de utilidade pública, o que restou comprovado através da Lei Municipal n.º 1.385, de 24 de Junho de 2003. Além disso, é importante destacar que a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares foi feita, no caso dos autos, de acordo com as normas orçamentárias vigentes.

Por fim, estando indicada as dotações orçamentárias necessárias para sustentar as despesas do referido projeto, conclui-se pelo atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, acolhendo o voto de seu relator, opina pela legalidade do referido projeto, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 2003.

José Helvécio Fernandes de Resende
Relator

Clodoaldo José Borges
Presidente

Leonardo Costa de Almeida
Membro